O Povo do município de Rio Pardo de Minas por seus representantes decreta e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com órgãos Estaduais e Federais, objetivando o pagamento de alugueis aos órgãos instalados no município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 15 de junho de 1989.

Edson Paulino Cardoso
Prefeito Municipal de Rio Pardo

Benizete Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal nº 779 de 03 de agosto de 1989

Autoriza assinatura de Convênio, cessão de imóveis e da outras providências.

O Povo do Município de Rio de Minas por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG para implantação de Posto de Serviço interurbano, neste Município na localidade de Serra Nova.

Art 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, Conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em Comodato aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estradas de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva Conservação e servirão de passagem, devidamente Constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Posto de serviço interurbano.

Art 3º - Fica a TELEMIG insenta de todos os tributos municipais, Contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os Serviços de Telefonia nesse município.

Art 4º - O Chefe do Executivo poderá, para aquisição de terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art 5º - Decorrido um ano Contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos Serviços ou imóveis e bens reverterão ao patrimônio municipal

Art 6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar Contrato com a TELEMIG, para operação do Posto de serviço a ser implantado.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Noniete Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal nº 780 de 16 agosto de 1989

Dispõe sobre autorização para permuta bem imóvel pertinente ao Município e da outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de terreno localizada na Avenida Beira Rio, medindo 552 m², nesta cidade, por uma outra área localizada no Bairro São Domingos, medindo 10.000 m²

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de agosto de 1989.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo

Noniete Maciel Primo
Secretário geral